



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

LEI Nº 849/93

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Quipapá para o Exercício de 1994 e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Quipapá para o Exercício de 1994, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa no valor de CR\$ 881.000.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR\$	826.280.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$	22.320.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	5.460.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	CR\$	103.808.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	685.122.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	9.570.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	54.720.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$	23.400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	29.580.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	1.740.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo discriminação do Programa de Trabalho, por função, órgão e categoria econômica, conforme os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	CR\$	531.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	CR\$	499.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	32.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	CR\$	350.000.000,00
INVESTIMENTOS	CR\$	340.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$	10.000.000,00

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVO	CR\$	68.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$	148.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	245.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$	254.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$	85.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$	66.000.000,00
16 - TRANSPORTES	CR\$	15.000.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

III - POR ÓRGÃOS

LEGISLATIVO MUNICIPAL ;;;.....	CR\$	73.000.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	CR\$	55.000.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS	CR\$	93.000.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	210.000.000,00
SEC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	CR\$	126.000.000,00
SEC. DE OBRAS E URBANISMO	CR\$	324.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os Artigos 4º e 7º da Lei nº 4.320, de 16 de março de 1964 para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1994.

II - Atendendo à necessidade de serviço, alterar no decorrer do exercício Financeiro, os recursos destinados às Unidades Orçamentárias, respeitando as despesas de cada órgão
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a Programação Financeira de Desembolso para o Exercício de 1994, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - Fica criada a assessoria Especial para assuntos Agro-pecuários, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da criação do órgão a que se refere o Artigo Anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - A Assessoria Especial para Assuntos Agro-pecuários terá por objetivo o apoio técnico e material aos pequenos produtores rurais e pequenos criadores existentes no município, através de uma política de incentivo à lavoura de subsistência, e, a formação de pequenos rebanhos capazes de atender a demanda de consumo da região.

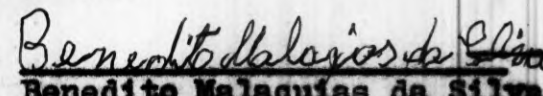
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1994 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 30 de novembro de 1993.


José Luciano Moraes de Almeida
Presidente


- João José da Silva -
1º Secretário


Benedito Malaquias da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROCESSO : PROJETO-DE-LEI Nº 18/93

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Quipapá, Pernambuco, após analisar o Projeto-de-Lei nº 18/93, de 20/09/93, de autoria do Chefe do Executivo Municipal e as Emendas ao mesmo apresentadas pelo Vereador Jaime Machado Dias, emite o seguinte

P A R E C E R

O Projeto-de-Lei que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1994, preenche os pré-requisitos de distribuição compulsória de recursos para a saúde e educação, prevê uma Receita Tributária compatível com a dimensão do Orçamento e encontra-se em condições de ser aprovado pelo plenário da Câmara Municipal, desde que, seja acrescido das Emendas apresentadas pelo Vereador Jaime Machado Dias, as quais institui a criação de uma Assessoria Especial para o Executivo Municipal destinada ao estímulo à agro-pecuária no Município e reduz o percentual-limite para abertura de Créditos Suplementares previsto no Inciso I do Artigo 4º do referido Projeto-de-Lei, para 10% (Dez Por Cento).

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal dos Vereadores de Quipapá, Pernambuco, em 18 de novembro de 1993.

Relator :

Presidente :

Membro :

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento
DEVIDO PARECER

18.11.93

- PRE IDENT

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

PROJETO Nº 18 DATA 20.09.93

1ª - DISCUSSÃO EM 18.11.93 APROVADO 6X0

2ª - DISCUSSÃO EM 25.11.93 APROVADO 8X0

LEI Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EMENDA No. 01/93

EMENTA: Modifica parcialmente a Lei Orçamentária do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quipapá, usando dos poderes que lhe são conferidas pelo parágrafo 3o. do artigo 166 da Constituição Federal.

Faz saber que o plenário da Câmara aprovou a seguinte:

E M E N D A

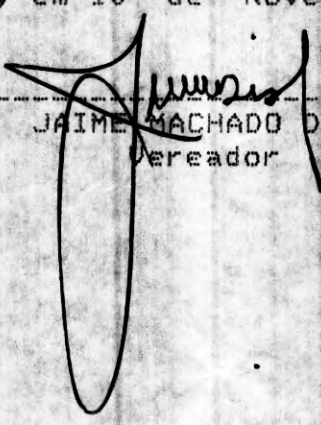
Art. 1o. - Fica criada a Assessoria Especial para Assuntos Agro-pecuários, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da criação do órgão a que se refere o artigo 1o. correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 3o. - A Assessoria Especial para Assuntos Agro-pecuários terá por objetivo o apoio técnico e material aos pequenos produtores rurais e pequenos criadores existentes no Município, através de uma política de incentivo à diversificação das culturas agrícolas, principalmente o plantio de lavouras de subsistência, e, à formação de pequenos rebanhos capazes de atender à demanda de consumo da região.

Art. 4o. - Esta Emenda será acrescida à Lei Orçamentária por ocasião de sua sanção.

Quipapá (PE), em 10 de Novembro de 1993


JAIME MACHADO DIAS
Vereador



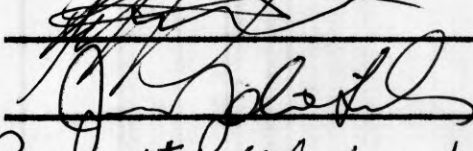
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROCESSO : PROJETO-DE-LEI Nº 18/93

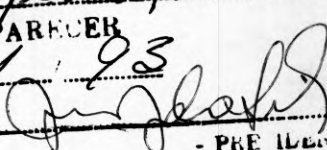
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Quipapá, Pernambuco, após analisar o Projeto-de-Lei nº 18/93, de 20/09/93, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, emite o seguinte

P A R E C E R

O Projeto-de-Lei em questão, que orça a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício de 1994, atende às exigências legais quanto à redação e à distribuição de dotações orçamentárias e cumpre a finalidade de justiça social que deve nortear os gastos públicos, pelo que, encontra-se apto à aprovação do plenário desta Casa Legislativa, sem restrições desta Comissão.

Sala das Sessões da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal dos Vereadores de Quipapá, Pernambuco, em 18 de novembro de 1993.

Relator : 
Presidente: 
Membro : Benedito Magalhães da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ
A Comissão de Justiça e Redação
PARA O DEVIDO PARECER
Em 18.11.93

- PRELENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ
PROJETO Nº 18 DATA 20.09.93
1ª - DISCUSSÃO EM 18.11.93 APROVADO 6 x 0
2ª - DISCUSSÃO EM 25.11.93 APROVADO 8 x 0
LEI Nº _____

